



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 3 / 2023 Ordinário Data: 03/01/2023 Página 1 / 1

Credor: 107433 DENISE FRANQUI BELATO UEDA

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 065.360.209-01

R.G.:

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.: 3123- Conta: 12284

Orgão: 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Tipo de Licitação:	
Unidade: 07.002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Dispensavel	
Prog. Trabalho: 10.302.0008.2.052. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		Nº Licitação.....: /	
Elemento Desp.: 3.3.9.0.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		Nº NAD.....: 4	
Reduzido: 233			
F. de Recurso: 1510 TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLICIA		1510	
Desdobramento: 35 00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACION		Nº Convênio:/	
Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
275.625,00	271.225,00	10.709,09	260.515,91

HISTÓRICO: REFERENTE AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI MUNICIPAL 1808/2013 ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA 1868/2014. - 08, 09, 10, 11 e 12/2022.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	PROGRAMA MAIS MEDICOS PARA O BRASIL	10.709,09	10.709,09

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	10.709,09
Empenhado por: Eduardo Nascimento	Autorizo a Despesa Acima Discriminada Marialva, de de VICTOR CELSO MARTINI Prefeito Municipal			
PAGAMENTO Ordem de Pagamento Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho. Marialva, de de DÍORGINY GONÇALVES DE FÁRIA Contador CRC/PR Nº 078120/O-6	BRUNO COSTA DE OLIVEIRA Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8			
Banco Nº da Conta Nº do Cheque	RECIBO Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país. Marialva, de de Credor: DENISE FRANQUI BELATO UEDA C.P.F.: 065.360.209-01			



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marialva (PR), 03 de Janeiro de 2023.

Ao Secretário Municipal de Finanças:

Assunto: Programa Mais Médicos- Pagamentos.

Através do presente, informamos a esta Secretaria que o Município de Marialva, em 26 de setembro de 2013, instituiu a Lei Municipal n.º 1.808/2013, onde consolidou a adesão do Município de Marialva ao “Programa Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Medida Provisória n.º 621/2013.

Dentro do respectivo cronograma, o Município de Marialva foi selecionado com o encaminhamento de 03 médicos sendo esse a médica, Drª. DENISE FRANQUI BELATO UEDA, inscrito no CPF sob o n.º 065.360.209-01, inscrito no Código CNES n.º 2774259, conforme documentos em anexo. Sendo que o médico selecionado começou a trabalhar no município de Marialva em 21.06.2021.

Conforme disciplina a Lei Municipal n.º 1.808/2013, alterada pela Lei Ordinária N.º 1.868/2014, poderá o Município de Marialva prestar ao médico participante ou intercambista auxílio pecuniário mensal de até R\$ 2.200,00 (Dois mil reais).

Desta forma, verificando o labor do médico junto a esta municipalidade, faz-se necessário o repasse ao médico participante dos valores comprovadamente apresentados pelo mesmo, conforme discriminação seguinte:

- Moradia (Aluguel): Valor 1.333,12 (Hum mil e trezentos e trinta e três reais e doze centavos) referente ao mês 08/2022 (Agosto/2022).

- Alimentação- fixado em lei: R\$ 700,00 (setecentos reais) referente ao mês 08/2022 (Agosto/2022).

- Totalizando a importância de **R\$ 2.033,12, (Dois mil e trinta e três reais e doze centavos)**, sendo que será repassado conforme Lei Municipal n.º 1.808/2013, alterada pela Lei Ordinária N.º 1.868/2014 a importância de até **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

Informamos também, que mensalmente serão encaminhados a esta Ilustre Secretária os valores correspondentes das despesas do médico, para posterior repasse ao médico.

Atenciosamente,

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 5.637/17
Marialva-PR

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

04/10/2022 - BANCO DO BRASIL - 18:07:17
142401424 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: DENISE F BELATO

AGENCIA: 1424-9 CONTA: 18.103-X

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10494683987800010004600002523611190990000120590

BENEFICIARIO:

EVOLUCAO - CONSTRUCOES E NEGOCIOS I

NOME FANTASIA:

EVOLUCAO - CONSTRUCOES E NEGOCIOS I

CNPJ: 14.144.578/0001-26

BENEFICIARIO FINAL:

EVOLUCAO - CONSTRUCOES E NEGOCIOS I

CNPJ: 14.144.578/0001-26

PAGADOR:

DENISE FRANQUI BELATO

CPF: 065.360.209-01

NR. DOCUMENTO 92.302

DATA DE VENCIMENTO 05/09/2022

DATA DO PAGAMENTO 23/09/2022

VALOR DO DOCUMENTO 1.205,90

JUROS/MULTA 127,22

VALOR COBRADO 1.333,12

=====

NR.AUTENTICACAO F.F24.71F.D7C.039.D56

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marialva (PR), 03 de Janeiro de 2023.

Ao Secretário Municipal de Finanças:

Assunto: Programa Mais Médicos- Pagamentos.

Através do presente, informamos a esta Secretaria que o Município de Marialva, em 26 de setembro de 2013, instituiu a Lei Municipal n.º 1.808/2013, onde consolidou a adesão do Município de Marialva ao “Programa Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Medida Provisória n.º 621/2013.

Dentro do respectivo cronograma, o Município de Marialva foi selecionado com o encaminhamento de 03 médicos sendo esse a médica, Dr^a. DENISE FRANQUI BELATO UEDA, inscrito no CPF sob o n.º 065.360.209-01, inscrito no Código CNES n.º 2774259, conforme documentos em anexo. Sendo que o médico selecionado começou a trabalhar no município de Marialva em 21.06.2021.

Conforme disciplina a Lei Municipal n.º 1.808/2013, alterada pela Lei Ordinária N.º 1.868/2014, poderá o Município de Marialva prestar ao médico participante ou intercambista auxílio pecuniário mensal de até R\$ 2.200,00 (Dois mil reais).

Desta forma, verificando o labor do médico junto a esta municipalidade, faz-se necessário o repasse ao médico participante dos valores comprovadamente apresentados pelo mesmo, conforme discriminação seguinte:

- Moradia (Aluguel): Valor 1.375,97 (Hum mil e trezentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) referente ao mês 09/2022 (Setembro/2022).

- Alimentação- fixado em lei: R\$ 700,00 (setecentos reais) referente ao mês 09/2022 (Setembro/2022).

- Totalizando a importância de **R\$ 2.075,97 (Dois mil e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, sendo que será repassado conforme Lei Municipal n.º 1.808/2013, alterada pela Lei Ordinária N.º 1.868/2014 a importância de até **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

Informamos também, que mensalmente serão encaminhados a esta Ilustre Secretária os valores correspondentes das despesas do médico, para posterior repasse ao médico.

Atenciosamente,

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 5.637/17
Marialva-PR

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

04/10/2022 - BANCO DO BRASIL - 18:45:16
142401424 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: DENISE F BELATO

AGENCIA: 1424-9 CONTA: 18.103-X

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10494683987830010004300000677203491200000134549

BENEFICIARIO:

EVOLUCAO - CONSTRUcoes E NEGOCIOS I

NOME FANTASIA:

EVOLUCAO - CONSTRUcoes E NEGOCIOS I

CNPJ: 14.144.578/0001-26

BENEFICIARIO FINAL:

EVOLUCAO - CONSTRUcoes E NEGOCIOS I

CNPJ: 14.144.578/0001-26

PAGADOR:

DENISE FRANQUI BELATO

CPF: 065.360.209-01

NR. DOCUMENTO 100.402

DATA DE VENCIMENTO 26/09/2022

DATA DO PAGAMENTO 04/10/2022

VALOR DO DOCUMENTO 1.345,49

JUROS/MULTA 30,48

VALOR COBRADO 1.375,97

=====

NR.AUTENTICACAO 9.8D1.5C5.A0C.599.DB0

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marialva (PR), 03 de Janeiro de 2023.

Ao Secretário Municipal de Finanças:

Assunto: Programa Mais Médicos- Pagamentos.

Através do presente, informamos a esta Secretaria que o Município de Marialva, em 26 de setembro de 2013, instituiu a Lei Municipal n.º 1.808/2013, onde consolidou a adesão do Município de Marialva ao “Programa Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Medida Provisória n.º 621/2013.

Dentro do respectivo cronograma, o Município de Marialva foi selecionado com o encaminhamento de 03 médicos sendo esse a médica, Dr^a. DENISE FRANQUI BELATO UEDA, inscrito no CPF sob o n.º 065.360.209-01, inscrito no Código CNES n.º 2774259, conforme documentos em anexo. Sendo que o médico selecionado começou a trabalhar no município de Marialva em 21.06.2021.

Conforme disciplina a Lei Municipal n.º 1.808/2013, alterada pela Lei Ordinária N.º 1.868/2014, poderá o Município de Marialva prestar ao médico participante ou intercambista auxílio pecuniário mensal de até R\$ 2.200,00 (Dois mil reais).

Desta forma, verificando o labor do médico junto a esta municipalidade, faz-se necessário o repasse ao médico participante dos valores comprovadamente apresentados pelo mesmo, conforme discriminação seguinte:

- Moradia (Aluguel): Valor 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) referente ao mês 10/2022 (Outubro/2022).

- Alimentação- fixado em lei: R\$ 700,00 (setecentos reais) referente ao mês 10/2022 (Outubro/2022).

- Totalizando a importância de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, sendo que será repassado conforme Lei Municipal n.º 1.808/2013, alterada pela Lei Ordinária N.º 1.868/2014 a importância de até **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

Informamos também, que mensalmente serão encaminhados a esta Ilustre Secretária os valores correspondentes das despesas do médico, para posterior repasse ao médico.

Atenciosamente,

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 5.637/17
Marialva-PR

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

18/10/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:13:18
142401424 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: DENISE F BELATO
AGENCIA: 1424-9 CONTA: 18.103-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10494683987800010004600002537678691290000151630

BENEFICIARIO:

EVOLUCAO - CONSTRUcoes E NEGOCIOS I

NOME FANTASIA:

EVOLUCAO - CONSTRUcoes E NEGOCIOS I

CNPJ: 14.144.578/0001-26

BENEFICIARIO FINAL:

EVOLUCAO - CONSTRUcoes E NEGOCIOS I

CNPJ: 14.144.578/0001-26

PAGADOR:

DENISE FRANQUI BELATO

CPF: 065.360.209-01

NR. DOCUMENTO	101.801
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2022
DATA DO PAGAMENTO	18/10/2022
VALOR DO DOCUMENTO	1.516,30
JUROS/MULTA	126,56
VALOR COBRADO	1.642,86

NR.AUTENTICACAO 5.A56.F34.993.CC4.26B

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marialva (PR), 03 de Janeiro de 2023.

Ao Secretário Municipal de Finanças:

Assunto: Programa Mais Médicos- Pagamentos.

Através do presente, informamos a esta Secretaria que o Município de Marialva, em 26 de setembro de 2013, instituiu a Lei Municipal n.º 1.808/2013, onde consolidou a adesão do Município de Marialva ao “Programa Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Medida Provisória n.º 621/2013.

Dentro do respectivo cronograma, o Município de Marialva foi selecionado com o encaminhamento de 03 médicos sendo esse a médica, Drª. DENISE FRANQUI BELATO UEDA, inscrito no CPF sob o n.º 065.360.209-01, inscrito no Código CNES n.º 2774259, conforme documentos em anexo. Sendo que o médico selecionado começou a trabalhar no município de Marialva em 21.06.2021.

Conforme disciplina a Lei Municipal n.º 1.808/2013, alterada pela Lei Ordinária N.º 1.868/2014, poderá o Município de Marialva prestar ao médico participante ou intercambista auxílio pecuniário mensal de até R\$ 2.200,00 (Dois mil reais).

Desta forma, verificando o labor do médico junto a esta municipalidade, faz-se necessário o repasse ao médico participante dos valores comprovadamente apresentados pelo mesmo, conforme discriminação seguinte:

- Moradia (Aluguel): Valor 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) referente ao mês 11/2022 (Novembro/2022).

- Alimentação- fixado em lei: R\$ 700,00 (setecentos reais) referente ao mês 11/2022 (Novembro/2022).

- Totalizando a importância de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, sendo que será repassado conforme Lei Municipal n.º 1.808/2013, alterada pela Lei Ordinária N.º 1.868/2014 a importância de até **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

Informamos também, que mensalmente serão encaminhados a esta Ilustre Secretária os valores correspondentes das despesas do médico, para posterior repasse ao médico.

Atenciosamente,

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 5.637/17
Marialva-PR

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

21/11/2022 - BANCO DO BRASIL - 11:10:46
142401424 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: DENISE F BELATO

AGENCIA: 1424-9 CONTA: 18.103-X

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10494683987800010004600002550424691600000151630

BENEFICIARIO:

EVOLUCAO - CONSTRUcoes E NEGOCIOS I

NOME FANTASIA:

EVOLUCAO - CONSTRUcoes E NEGOCIOS I

CNPJ: 14.144.578/0001-26

BENEFICIARIO FINAL:

EVOLUCAO - CONSTRUcoes E NEGOCIOS I

CNPJ: 14.144.578/0001-26

PAGADOR:

DENISE FRANQUI BELATO

CPF: 065.360.209-01

NR. DOCUMENTO	112.101
---------------	---------

DATA DE VENCIMENTO	05/11/2022
--------------------	------------

DATA DO PAGAMENTO	21/11/2022
-------------------	------------

VALOR DO DOCUMENTO	1.516,30
--------------------	----------

JUROS/MULTA	128,07
-------------	--------

VALOR COBRADO	1.644,37
---------------	----------

=====

NR.AUTENTICACAO	6.B39.B26.5E3.19A.2BF
-----------------	-----------------------

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marialva (PR), 03 de Janeiro de 2023.

Ao Secretário Municipal de Finanças:

Assunto: Programa Mais Médicos- Pagamentos.

Através do presente, informamos a esta Secretaria que o Município de Marialva, em 26 de setembro de 2013, instituiu a Lei Municipal n.º 1.808/2013, onde consolidou a adesão do Município de Marialva ao “Programa Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Medida Provisória n.º 621/2013.

Dentro do respectivo cronograma, o Município de Marialva foi selecionado com o encaminhamento de 03 médicos sendo esse a médica, Drª. DENISE FRANQUI BELATO UEDA, inscrito no CPF sob o n.º 065.360.209-01, inscrito no Código CNES n.º 2774259, conforme documentos em anexo. Sendo que o médico selecionado começou a trabalhar no município de Marialva em 21.06.2021.

Conforme disciplina a Lei Municipal n.º 1.808/2013, alterada pela Lei Ordinária N.º 1.868/2014, poderá o Município de Marialva prestar ao médico participante ou intercambista auxílio pecuniário mensal de até R\$ 2.200,00 (Dois mil reais).

Desta forma, verificando o labor do médico junto a esta municipalidade, faz-se necessário o repasse ao médico participante dos valores comprovadamente apresentados pelo mesmo, conforme discriminação seguinte:

- Moradia (Aluguel): Valor 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) referente ao mês 12/2022 (Dezembro/2022).

- Alimentação- fixado em lei: R\$ 700,00 (setecentos reais) referente ao mês 12/2022 (Dezembro/2022).

- Totalizando a importância de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, sendo que será repassado conforme Lei Municipal n.º 1.808/2013, alterada pela Lei Ordinária N.º 1.868/2014 a importância de até **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

Informamos também, que mensalmente serão encaminhados a esta Ilustre Secretária os valores correspondentes das despesas do médico, para posterior repasse ao médico.

Atenciosamente,

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 5.657/17
Marialva-PR

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

20/12/2022 - BANCO DO BRASIL - 08:10:45
142401424 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: DENISE F BELATO
AGENCIA: 1424-9 CONTA: 18.103-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10494683987800010004600002564482191900000151630

BENEFICIARIO:

EVOLUCAO - CONSTRUCOES E NEGOCIOS I

NOME FANTASIA:

EVOLUCAO - CONSTRUCOES E NEGOCIOS I

CNPJ: 14.144.578/0001-26

BENEFICIARIO FINAL:

EVOLUCAO - CONSTRUCOES E NEGOCIOS I

CNPJ: 14.144.578/0001-26

PAGADOR:

DENISE FRANQUI BELATO

CPF: 065.360.209-01

NR. DOCUMENTO	122.001
DATA DE VENCIMENTO	05/12/2022
DATA DO PAGAMENTO	20/12/2022
VALOR DO DOCUMENTO	1.516,30
JUROS/MULTA	127,57
VALOR COBRADO	1.643,87

NR.AUTENTICACAO A.5B1.892.95D.15C.E25

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de Locação", celebrado de um lado, **Sra. PEDRO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.312.010-8, inscrita no CPF sob o nº 076.599.359-76, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá - PR., doravante denominado, simplesmente **LOCADOR**, neste ato devidamente representado por sua bastante procuradora, a empresa **EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santos Dumont, nº 2006, Zona 01, CEP. 87.013-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.144.578/0001-26, CRECI 4823-J, ADMINISTRADORA, e de outro lado pelo **SRA. DENISE FRANQUI BELATO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.198.547-4, inscrita no CPF sob o nº 065.360.209-01 residente e domiciliado nesta cidade de Camboriú-Sc., doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, fica certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor de UM APTO 601 R. Ver. Basílio Sautchuk, 56 - Zona 01 - NESTA CIDADE DE MARINGÁ - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o LOCADOR aluga ao LOCATÁRIO, o imóvel descrito na cláusula primeira, pelo prazo de 36 (TRINTA SEIS) meses, a começar em 01/06/2022 a 31/05/2025.

1º- O presente contrato poderá eventualmente ser renovado pelo prazo preço e condições que as partes na ocasião ajustarem, desde que entrem em entendimento por escrito até 30 (TRINTA) dias antes de seu término. Caso não haja a renovação, obriga-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel locado na data fixada na cláusula, independente de qualquer aviso ou notificação, restituindo as respectivas chaves ao LOCADOR.

2º- Na hipótese de não haver a renovação do presente contrato e o LOCATÁRIO continuar ocupando o imóvel locado, fica desde já acertado que o aluguel previsto na cláusula terceira, será automaticamente reajustado em cada novo período de doze meses de locação, obedecendo até o limite máximo permitido pela lei vigente na época, passando a locação a vigorar por prazo indeterminado nos termos dos artigos 39 e 47 ou parágrafo único do artigo 56 da Lei nº. 8.245/91, tudo sem prejuízo do direito de retomada que poderá ser a qualquer tempo exercido pelo LOCADOR, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal é de R\$- 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) para os primeiros 12 meses de locação, ou seja, no período de 01/06/2022 A 30/06/2023. APÓS ESTE PERÍODO, PODERÁ TANTO O LOCATÁRIO COMO O LOCADOR, RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO, NÃO PRECISANDO PAGAR A MULTA DE RESCISÃO CONTRATUAL. FICA ACERTADO QUE O VALOR DO ALUGUEL SOFRERÁ REAJUSTE ANUAL CONFORME O ÍNDICE IGPM-FGV.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os alugueis reajustados entrarão em vigor na época acima estabelecida, independente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel deverá ser pago por BOLETO BANCÁRIO enviado pelo email do escritório da EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ou em agência bancária por esta designada, sempre no dia 30 de cada mês, vencido o aluguel, ou por motivo justo, improrrogavelmente até 05 (CINCO) dias após o vencimento; após esta data, haverá um acréscimo de 10% (DEZ POR CENTO) do total do recibo de aluguel a título de multa, sem prejuízo do recebimento dos juros moratórios de 1% (UM POR CENTO) ao mês e correção monetária pelo índice do IGPM-FGV aplicáveis na espécie. Qualquer recebimento fora do prazo estipulado ou do local determinado, considerar-se à mera tolerância do LOCADOR, não implicando em novação do presente instrumento. Caso o Locatário efetue o pagamento do aluguel com cheques mesmo de terceiros, a quitação será válida somente com a efetiva compensação com fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o LOCATÁRIO pague despesa extraordinária de condomínio ou qualquer despesa de competência do LOCADOR autorizada por escrito, poderá abater referido valor por ocasião do pagamento pontual do aluguel. Caso o pagamento não seja pontual, somente poderá fazer o abatimento no próximo vencimento, sem correção ou juros de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA: Além do aluguel mencionado na cláusula terceira, será o LOCATÁRIO também responsável pelo pagamento do consumo de água, energia elétrica, despesas ordinárias de condomínios e outras cominações legais que recaem ou venham a recair, sobre o imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ficará a cargo do LOCATÁRIO

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento de eventuais multas que porventura venham a recair sobre tributos, impostos, taxas, encargos, despesas de condomínio,

etc., que não sejam de sua responsabilidade, pelo fato de ter retido ou extraviado os respectivos avisos de lançamento, cobrança, etc., os quais quando recebidos, devem ser imediatamente encaminhados sob protocolo ao escritório da procuradora EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. Os de sua responsabilidade, além do valor principal, em caso de atraso, responderá pelos acréscimos legais, referente a multas, juros e correção monetária, bem como as despesas extrajudiciais e judiciais, honorários advocatícios e outras resultantes de sua inadimplência. Caso seja efetuado pelo LOCADOR pagamento de algum encargo de responsabilidade do LOCATÁRIO, fica o mesmo obrigado a reembolsar os valores pagos os quais sofrerão os acréscimos de multa de 10%, juros mensais de 1% e correção monetária pelo IGPM-FGV, que incidirão a partir da data do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O LOCATÁRIO destina o imóvel para fins RESIDENCIAIS, e para esse fim deverá exclusivamente utilizá-lo, o que o fará de modo a não prejudicar o bom nome do prédio, o sossego e a tranquilidade dos vizinhos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Havendo regulamento especial para o imóvel locado, o mesmo passará a fazer parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e deverá ser fiel e literalmente respeitado e cumprido pelo LOCATÁRIO, bem como pelas pessoas que com ele ocuparem o imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder, transferir ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel, sem que haja prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO reconhece receber neste ato o imóvel locado em perfeitas condições de ser imediatamente utilizado, tudo conforme o "Termo de Vistoria" assinado pelas partes contratantes e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, obrigando-se assim mantê-lo e igualmente restituí-lo no término da locação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) fiador(es) neste ato tomam ciência do Termo de Vistoria acima mencionado, ficando responsáveis por todos os consertos, reparos, pintura e outras medidas necessárias para repor o imóvel no estado relatado pela vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(s) consertos e reparos que eventualmente se tornarem necessários no imóvel locado, decorridos 10 (DEZ) dias após a assinatura do Termo de Vistoria acima referido, deverão ser feitos diretamente pelo LOCATÁRIO, às suas próprias expensas, sem que lhe caiba direito a qualquer reembolso ou indenização no término da locação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorrido o prazo acima, considera-se como manutenção e conservação do imóvel de modo especial, devendo ser providenciado pelo LOCATÁRIO no decorrer da locação, em havendo no imóvel locado: troca de reparo de válvula da descarga (Hydra, Docol e similares); roldanas de porta de box; vedante interno de torneira, limpeza de calha, ralos, aquecedores a gás, entupimentos e obstruções na rede de esgoto e pluvial, danos causados por arrombamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO se obriga a executar, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar da data que a vier a receber, as determinações do LOCADOR que exijam atos de conservação ou para segurança do imóvel locado, sob pena de, não se fazendo naquele prazo, o LOCADOR promover a execução dos consertos necessários, ficando o LOCATÁRIO obrigado a quitar o custo destes reparos acrescido de 10% (DEZ POR CENTO) a título de administração, juntamente com o aluguel do 1º mês que se vencer após a conclusão das obras, respondendo ainda civil e criminalmente por eventuais danos ou prejuízos que venha causar a terceiros ou a estrutura do imóvel por sua omissão ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O LOCATÁRIO não poderá efetuar quaisquer alterações na estrutura do imóvel locado ou nele acrescentar benfeitorias, sem que haja consentimento prévio, por escrito, do locador. Tais acessões ou benfeitorias, uma vez introduzidas, ficarão incorporadas ao imóvel locado e não darão ao LOCATÁRIO direito a indenização, retenção ou compensação. Poderá ao livre arbítrio do LOCADOR, se entender conveniente exigir, finda a locação, que as benfeitorias sejam retiradas às expensas do LOCATÁRIO, que continuará responsável pelo pagamento dos aluguéis e encargos devidos até que o imóvel seja restituído tal como lhe foi entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O LOCADOR e sua procuradora ficam desde já autorizados a examinar e vistoriar o imóvel locado, mediante prévio aviso de dia e hora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso do imóvel ser colocado à venda, fica desde já estabelecido que o LOCATÁRIO, na hipótese de não pretender adquiri-lo, deverá permitir que os eventuais interessados o examinem, cujas respectivas visitas deverão ser feitas no período compreendido entre as 09:00 e 18:00hs.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de venda do imóvel, terá o LOCATÁRIO a preferência sobre o terceiro, desde que manifeste seu interesse e cubra a oferta existente no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento do "AR" enviado no endereço do imóvel, que terá validade como notificação do direito de preferência, mesmo que recebido por familiares, prepostos, etc. Essa preferência não se aplica nos casos de doação ou permuta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O LOCATÁRIO assume o formal compromisso de 30(trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao LOCADOR que efetue a vistoria no mesmo, a fim de ser constatado o seu estado de conservação. Assim não procedendo, ficará o LOCATÁRIO sujeito à multa prevista na cláusula décima sétima, sem prejuízo da obrigação de reembolsar o LOCADOR das despesas, que tenha feito com os reparos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião de entrega do imóvel, na hipótese de haver necessidade de serem efetuados consertos ou reparações, pintura, limpeza, etc., o LOCATÁRIO ficará obrigado também ao pagamento de aluguel e outras cominações previstas de sua responsabilidade ocorridas durante o período, ficando o LOCADOR, diante da recusa ou demora do LOCATÁRIO, desde já autorizado a efetuar a execução dos serviços necessários mediante 2 orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Obriga-se o LOCATÁRIO, no término da locação e por ocasião da entrega das chaves, a exibir ao LOCADOR o comprovante de quitação de energia elétrica referente ao consumo final e desligamento, água, condomínio e outros de sua responsabilidade. No caso de assim não proceder e desocupar o imóvel sem liquidar tal débito, ficará também responsável pelo pagamento da multa estabelecida na cláusula décima sétima.

1º - O comprovante de recebimento das chaves não quita os débitos existentes, nem tampouco elide a responsabilidade pelas obrigações aqui assumidas, valendo para tanto somente o recibo de quitação final.

2º - A comunicação de desocupação do imóvel em data futura não constituirá direito de eximir o LOCATÁRIO do pagamento do aluguel e demais encargos, que será devida até a quitação de todos os débitos, pintura, consertos, reposição de bens retirados por engano até a efetiva entrega das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ocorrerá a rescisão desde contrato, de pleno direito, no caso de serem infringidas disposições legais ou desde instrumento, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de uma multa de 10%(DEZ POR CENTO) sobre o valor anual da locação vigente, bem como das despesas judiciais que fizerem necessárias e honorários de advogados na base de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor da causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui condição primordial para a continuidade da presente locação a garantia locatícia, ficando plenamente acordado que o LOCADOR poderá exigir novo(s) fiador(es) idôneos ou a substituição da modalidade de garantia na forma prevista no artigo 40 e incisos da Lei nº. 8.245/91, constituindo infração contratual e sujeitando o LOCATÁRIO ao despejo, nos termos do artigo 9º, II da LI, o não suprimento pelo LOCATÁRIO dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Será também rescindido o presente contrato em caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras de reconstrução total que impeçam o seu uso por mais de 30(TRINTA) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de haver a desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR inteiramente desobrigado de quaisquer responsabilidades perante o LOCATÁRIO, ao qual caberá tão somente o direito de pleitear eventualmente indenização do Poder Público expropriante. O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o LOCATÁRIO em decorrência de rompimento de canos, chuvas, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos e outros casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O LOCATÁRIO se obriga a satisfazer às suas expensas, as exigências ou intimações dos poderes públicos a que der causa. Nenhuma intimação dos poderes públicos será motivo para rescisão deste contrato, salvo prévia vitória judicial que prove estar o imóvel ameaçado de ruína ou perigo iminente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: No caso de incêndio no imóvel, ficará plenamente rescindido o ajuste, respondendo o LOCATÁRIO e fiadores pelo prejuízo que ocorrer, se culpados do fato ou se não provarem o caso fortuito, força maior ou propagação do fogo, originado em outro imóvel. Ficará obrigado o LOCATÁRIO a se forrar desses riscos mediante contratação de seguro complementar contra fogo, sendo seu o ônus do respectivo prêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de incidência de seguro obrigatório do prédio, incidente sobre a unidade ora locada, o pagamento do respectivo prêmio do seguro ficará por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Assina(m) também o presente contrato na condição de fiador(es) e obrigado(s) solidário(s) por todas as obrigações constantes deste instrumento, cuja responsabilidade perdurará mesmo ocorrendo a prorrogação indeterminada da locação e até a efetiva desocupação do imóvel locado e restituição das respectivas chaves nos termos do artigo 39 da Lei nº. 8.245/91 ao LOCADOR, pelo SR. JOSE EUGENIO BENEDITE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.887.291-0, inscrito no CPF sob o nº

429.021.699-49 e sua esposa **SRA. VANDA DE FAVERI FRANQUI BELATO**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.887.291-0, inscrito no CPF sob o nº 429.021.699-49 residente e domiciliado nesta cidade de São João de Caiua-Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O LOCATÁRIO, neste ato, outorga poderes de representação constituindo seu(s) mandatário(s) em caráter irrevogável nos moldes do artigo 683, do Código Civil Brasileiro, o(s) fiador(es), de maneira solidária, a fim de que o(s) mesmo(s) receba(m) em nome dele mandante LOCATÁRIO, todas e quaisquer citações, notificações ou outras medidas que se fizerem necessárias, em decorrência da presente relação locacional.

1º- **Renuncia(m) o(s) fiador(es) expressamente por se tratar de direito disponível, a faculdade de pedir exoneração de fiança que lhe(s) é assegurado pelo artigo 835 do Código Civil, porque deseja(m) responder até a real e efetiva entrega do imóvel, inclusive por qualquer cláusula, condição ou obrigação adicional estipulada entre as partes que venha a agravar a situação de garantia, estando aqui expressamente autorizado o afiançado devedor solidário, a fazer tais alterações no curso do contrato, principalmente renovação de aluguel além do índice, adequando ao valor de mercado, inclusive firmando o que for necessário, independentemente de ciência ou consentimento, renunciando o disposto no artigo 278 do Código Civil. Renuncia(m) também o(s) fiador(es) aos benefícios dos artigos 827 (benefício de ordem na penhora de bens) e 838 (desobrigação da responsabilidade por atos do locador) do Código Civil.**

2º- No presente ato, expressamente, **renunciam, tanto o LOCADOR, o LOCATÁRIO como o(s) fiador(es) à faculdade contida no artigo 413 do Código Civil, pois na hipótese de aplicação da cláusula penal deverá a mesma ser cumprida pelo seu total, independentemente de qualquer cumprimento parcial de obrigação, não devendo em hipótese alguma ser reduzida proporcionalmente, face a importância não ser manifestamente excessiva.**

3º- O LOCATÁRIO assume responsabilidade civil e criminal pela legitimidade das assinaturas dos fiadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de MARINGÁ-PR, para solução de qualquer questão originada no presente contrato, renunciando as partes e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente autorizado pelo LOCATÁRIO e fiador(es) que todas as citações, intimações ou notificações se farão mediante correspondência com aviso de recebimento, sendo que caso seja pessoa jurídica ou firma individual poderá ser realizada mediante telex ou fac-símile nos termos do artigo 58, IV da Lei no. 8.245/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
Para efeito de enquadramento junto ao departamento de locação da administradora o LOCATÁRIO pagará ao final do mês o período de aluguel de 10/06/2022 A 30/06/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
O LOCATÁRIO recebe o imóvel com pintura nova nos locais relatados no termo de Vistoria, devendo por ocasião da entrega do imóvel, devolvê-lo devidamente pintado nas mesmas cores e padrão de tinta originais nas partes citadas no Termo de Vistoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:
Se em virtude de lei posterior vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior, concordam desde já ambas as partes pelo princípio da liberdade de contratar, que a mesma passará automaticamente a vigor no presente contrato pela menor periodicidade permitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:
Para efeito de reajustamento, as partes adotarão a livre negociação, tendo como parâmetro de índice o IGPM-FGV.

E, por estarem assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições assumidas, as quais leram previamente, não restando dúvida alguma, **principalmente os direitos disponíveis renunciados**, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

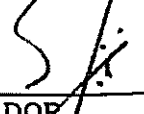
Maringá, 08 de junho de 2022.

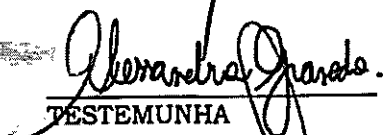
H. S.
LPB
P

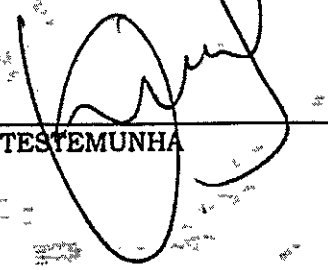


construções e negócios imobiliários lda.
A marca da sua construção

Rua Santos Dumont, 2006 – Zona 01, Maringá-PR
CEP. 87013-050 - Telefone: (44) 3354-3353
E-mail: locacao@evolucaomaringa.com.br
CRECI J: 4823 CNPJ: 14.144.578/0001-26

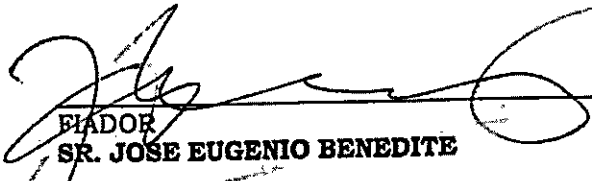

PP.LOCADOR


TESTEMUNHA

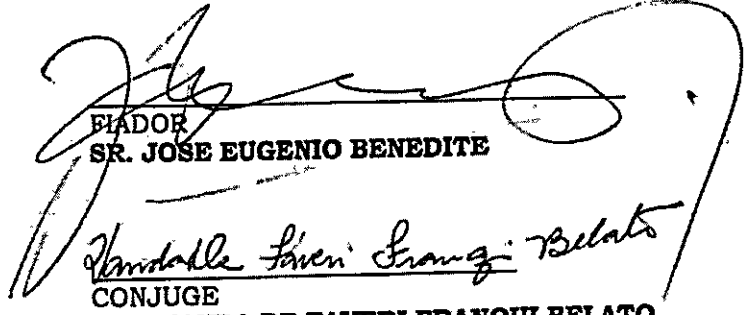

TESTEMUNHA


LOCATÁRIA

SRA. DENISE FRANQUI BELATO


FIADOR

SR. JOSE EUGENIO BENEDITE


CONJUGE

SRA. VANDA DE FAVERI FRANQUI BELATO



Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 2278-0

Conta : 15732-5 BB/CT - 15732-5 - TAXAS -EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA F. 1510

Lote nº: 10/2023

Data : 16/01/2023

Conta Creditada DENISE FRANQUI BELATO UEDA

Banco: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 3123-

Conta: 12284

Valor Pago: 10.709,09

Nº Autenticação: 786F54DA0618B0C3